



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	436186/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ELIANA DE ALMEIDA CUSTODIO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	DALTEY APARECIDO DIAS
NÚMERO DA O.S.	1232/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 69, 94, 211, II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu **aposentadoria por invalidez**, à Sra. **ELIANA DE ALMEIDA CUSTODIO efetiva**, cargo Agente Comunitário de Saúde, classe/nível **A-01**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no município de **CUIABÁ/MT**.

A Portaria nº 375/2022 publicado em 15/08/2022, na Gazeta Municipal de Cuiabá nr. 442, paginas 22 e 23, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o art. 13, da Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Ordinária Municipal n. 4.941 de 29 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Cuiabá, e demais legislações, sendo esta fundamentação **pertinente**.

Os autos contêm posicionamento da Auditoria Interna (documento digital nº 275981/2022, pags. 56 a 58) e da Assessoria Jurídica (documento digital nº 275981/2022, pags. 44 a 49) favorável à concessão do benefício (artigo 12,II, da Resolução nº 16/2022- TCE-MT);

O valor total dos proventos informado nos autos é de R\$ 1.639,09 e **encontra-se dentro da legalidade**.



2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 211, § 2º e 212 da resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da portaria nº 375/2022;
- b) Legalidade da planilha de proventos.

Em Cuiabá-MT, 1 de Março de 2023.

DALTEY APARECIDO DIAS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA